



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº. 001/2017**

**PROCESSO Nº. 056/2017**

**EDITAL**

A **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, designada pela Portaria **107/2017**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 40B, 1º Andar, Centro – Santa Rita/PB, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, convidam essa empresa para participar do presente **Convite**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinados aos que executam serviços de manutenção, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, conforme discriminação, constante do **Anexo I**.

Regem a presente licitação pela Legislação pertinente e pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente da transcrição e as demais normas cabíveis.

A reunião será realizada no dia 27 de abril de 2017, às 14:00h, na sede da CPL, no endereço supracitado.

Se no dia da reunião não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Convite** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, que se segue.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Carta Convite**, com respeito a:

- a** - recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”;
- b** - abertura dos envelopes “**Documentação**”
- c** - devolução dos envelopes “**Proposta**” às **licitantes** inabilitadas;
- d** - abertura dos envelopes “**Proposta**” das **licitantes** habilitadas.

As decisões da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das **licitantes**, principalmente, quanto a:

- a** - habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- b** - julgamento das propostas;
- c** - resultado de recurso porventura interposto;
- d** - resultado de julgamento deste **Convite**; e

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do instrumento convocatório e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão **enviados** via e-mail, ficando as **licitantes** obrigadas a confirmar a obtenção das informações prestadas pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**.

Quaisquer informações sobre esta licitação poderão ser obtidas, diariamente, das 08:00 horas às 13:00 horas (horário único), no endereço referido no início deste Convite.

## **1. DO OBJETO**

O presente **Convite** tem como objeto **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamentos, destinados aos que executam serviços de manutenção, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, conforme discriminação, constante do **Anexo I** deste Convite.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Convite quaisquer **licitantes** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01.

**2.2.** Não poderão participar deste Convite:

**2.2.1.** Empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, sob nenhuma forma;

- 2.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.4. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Convite;
- 2.2.5. Empresas que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação ou qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.6. Tenham funcionário, membro ou dirigente de qualquer órgão da Administração Municipal;
- 2.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### 3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O representante legal da **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os **envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços"** até o dia, hora e local fixados no preâmbulo.
  - 3.1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser do seu representante legal como ouvinte.
- 3.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **"Documentação" e "Proposta"**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Convite**, ressalvado o disposto no Item **6.2**.
- 3.3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, que fará a conferência e dará vista da documentação.
- 3.4. A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **"Documentação"**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **Convite** ou com irregularidades, **será inabilitada**, não se admitindo complementação posterior.
- 3.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as mesmas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante comunicação direta às **licitantes** por intermédio de ofício.
- 3.6. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** para abertura dos envelopes **"Proposta"**.
  - 3.6.1. As **licitantes** serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas **Propostas** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das **licitantes** presentes.
- 3.7. Após a abertura dos envelopes **"Documentação"**, **as propostas dos licitantes habilitados**, serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:
  - 3.7.1. Se houver renúncia ao direito de interposição de recurso registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes**;  
ou
  - 3.7.2. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
  - 3.7.3. Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 3.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **"Documentação" e "Proposta"** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 3.9. Todos os documentos e igualmente as **"Propostas"** serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.
- 3.10. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**.
- 3.11. Ultrapassada a fase de habilitação das **licitantes** e abertos os envelopes **"Proposta"**, não caberão desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**3.12.** É facultada à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

**3.13.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante contrato, procuração, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **documentação** ou às **propostas de preços**.

**3.13.1.** Entende-se por documento credencial:

- a) **Contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**;
- b) **Procuração ou declaração da licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

**OBS.:** Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**; e os documentos credenciais elencados nas alíneas "a" e "b" deste item, deverão vir acompanhados da cópia da Carteira de Identidade da pessoa credenciada.

**3.13.2.** O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**", ou quando está o exigir;

**3.13.3.** A não apresentação do credenciamento não inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

**3.14 -** A empresa que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "8.6.1, 8.6.2 e 8.6.3", desta Carta Convite, deverão apresentar, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme anexo IV.

**3.15.** Os envelopes "**Proposta**" das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, após denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**.

#### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste **Convite** a **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, simultaneamente, sua **documentação** e **proposta de preços**, em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 001/2017**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**  
**DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

**CONVITE Nº 001/2017**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**5.1. HABILITAÇÃO PRELIMINAR** para participar deste **Convite** compreende:

**5.1.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:**

- 5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.3. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de preferência da última alteração consolidada;
- 5.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.2 Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS-CAIXA**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**5.1.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. Entende-se último exercício **fiscal de 2016**, devidamente registrado na Junta Comercial.

**5.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

5.1.4.1. 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante está fornecendo ou já forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação;

5.1.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, conforme **Anexo III**.

5.1.4.3. Declarar, em cumprimento ao Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, a não utilização de mão-de-obra infantil, obrigatoriamente nos termos do **Anexo IV**.

**5.2.** O cadastramento da licitante no Cadastro de Registro de Fornecedores (CRF) é válido como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO PRELIMINAR;

**5.2.1.** O cadastramento no CRF poderá ser realizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Praça Getúlio Vargas, 40B, 1º Andar, Centro – Santa Rita - PB.

**5.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos das pessoas jurídicas e das pessoas físicas, no que couber apresentados para habilitação deverão estar:

**5.3.1** - Em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CPF ou CNPJ e com o endereço respectivo:

**a)** se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**b)** se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.3.2** - Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor; e: não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior** os documentos cuja validade é indeterminada, que é o caso dos atestados de capacidade técnica.

**5.4.** Os documentos exigidos neste **Convite** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação**, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.4.1.** Os documentos previstos no **Item 5.1** serão autenticados pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, de preferência, até às 12 horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", de preferência;

**5.4.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**5.4.3.** Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas; e

**5.4.4.** A **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

**5.5.** Os documentos deverão ser apresentados, **preferencialmente**, grampeados e/ou encadernados, numerados seqüencialmente e na ordem retromencionada, descritos na folha abaixo o número do item a que corresponde, esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação.

**5.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Convite.

**5.7.** O documento emitido via internet será conferido pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**.

**5.8.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, desde que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**5.9.** Só será aceito pela Comissão a participação de um único representante por empresa, no caso de representantes comerciais de empresas diferentes o mesmo poderá fazer a entrega dos envelopes, porém só poderá representar uma das empresas, para tanto deve apresentar procuração para tal.

**5.10.** Nos casos em que o fornecedor seja vencedor do objeto deste processo, o mesmo deverá obrigatoriamente se cadastrar na Sala da Comissão Permanente de Licitação. A não realização do Cadastro inviabiliza a liberação de eventual pagamento, não cabendo ao licitante qualquer reclamação futura.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

6.1. A proposta contida no **Envelope nº 02** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

6.1.1. Emitida em 01 (uma) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última pelo representante legal da licitante, e **numeradas e rubricadas em todas as folhas**, impressa em papel timbrado da licitante e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho;

6.1.2. Fazer menção ao número deste **Convite** e objeto, conter a Razão Social da **licitante**, o CNPJ, podendo indicar o endereço com o CEP, o número de telefone e/ou fax e e-mail, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

6.1.3. Os preços deverão ser o de mercado, na data da apresentação da proposta, unitários e preço total, expressos em moeda corrente nacional, em reais e por extenso, conforme condições e especificações constantes do **Anexo I** deste Convite, vedada qualquer previsão de reajuste nos termos da Portaria 45/94 - S.F., publicada no D.O.M. de 15.03.94 e 104/94 - S.F. de 07.07.94.

6.1.4. Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

6.1.4.1. Caso as informações de que trata no **Item 6.1.4** não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

6.1.5. Ser apresentada as seguintes formas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

6.1.6. O prazo de validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias** contados da data da respectiva abertura.

6.1.7. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

6.1.8. Solicita-se, sempre que **possível**, a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados.

6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo **Presidente da Comissão de Licitação (CPL)**.

6.2.1. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

6.2.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da **licitante** com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**"; e

6.2.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO**.

6.3. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Convite.

6.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

6.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Convite e seus Anexos e não atendam às suas exigências.

6.6. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias a entrega do objeto da licitação livre de quaisquer ônus para a **Secretaria**, tais como frete, descarrego, impostos diretos e indiretos, entre outros.

## 7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo **48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93**, aquelas que:

7.1.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

7.1.2. Não atenderem às exigências contidas neste **Convite**.

7.2. Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** poderá fixar as **licitantes** o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, expurgadas das causas referidas na **condição anterior**.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n o 8.666/93 (**Menor preço por item**).

**8.2.** O julgamento da presente licitação processar-se-á segundo o critério estabelecido no preâmbulo deste **Convite**, segundo o qual será vencedora a proposta que estando integralmente de acordo com as especificações, qualidade e exigências deste **Convite** ofertar o preço de menor valor.

**8.3.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

**8.4.** Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

**8.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

#### **8.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**8.6.1.** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **PMSR**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à PMSR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.6.2.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.6.3.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **9. DA FONTE DE RECURSOS**

**9.1.** As despesas decorrentes dos serviços que trata o objeto desta Licitação estão a cargo dos seguintes elementos orçamentários:


## **10. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO**

**10.1.** Será de 03 (três) dias úteis o prazo para retirada da "Nota de Empenho", pelo fornecedor, contados a partir da data de sua convocação.

**10.1.1.** A retirada da nota de empenho somente poderá ser efetuada, por representante deste último, desde que munido da respectiva procuração e de documento de identidade.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a **Licitante Vencedora** até **30 (trinta) dias**, após o atesto, na Nota Fiscal Faturada.

**11.2.** Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da **Licitante Vencedora**, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões (**INSS, FGTS e CNDT**) e as cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, em original ou em fotocópia autenticada.

**11.3.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**11.4.** A **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**11.5.** A **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Convite.

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**11.6.1.** O pagamento será feito, por ordem de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, ou excepcionalmente, pela Seção da Tesouraria, em cheque da Caixa Econômica Federal nominativo a empresa, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Rita, sempre de acordo com as descrições no Anexo I deste Convite. O cheque só será entregue a pessoa devidamente credenciada para tal, devendo ainda apresentar documentação de identificação.

**11.7.** Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

## **12. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1.** O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, conforme o caso no endereço e condições exigidas, constante do Anexo I deste Convite, a ser definido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, da seguinte forma:

**12.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

**12.1.2.** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

**12.1.3 – Local onde será entregue o material:** os produtos serão entregues por conta e risco da empresa vencedora na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A entrega dos Materiais, objeto desta licitação, será acompanhada e fiscalizada pela Sede Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

**13.2.** O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.4.** A **licitante vencedora** deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**.

## **14. DOS ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB E DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1.** Caberá a **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**:

**14.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da **execução do serviço**, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Licitante Vencedora a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

**14.1.2 -** Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço, e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.

**14.1.3 -** Impedir que terceiros **executem o objeto** deste Convite;

**14.1.4 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

**14.1.5 -** Efetuar o pagamento à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal Faturada;

**14.1.6 -** Atestar a execução do objeto, por meio do Setor Competente;

**14.2** Caberá à **licitante vencedora**:

**14.2.1 -** manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal de Santa**

**Rita/PB;**

- 14.2.2** - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB;**
- 14.2.3** - responder pelos danos causados diretamente à **Prefeitura Municipal de Santa Rita/P**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB;**
- 14.2.4** - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 14.2.5** - Executar o serviço do Anexo do Contrato de acordo com a necessidade e o interesse da **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, no prazo estipulado em contrato.
- 14.2.6** - comunicar a **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 14.2.7** - comunicar a **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação, apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pela Secretaria;
- 14.2.8** - encontrar-se em dia com as obrigações perante o Tesouro Municipal, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.

## 15. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR LICITADO

- 15.1.** No interesse da **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, o valor inicial atualizado do empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.1.1.** A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e
- 15.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

## 16. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 16.1.** Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a **licitante** poderá apresentar recurso ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da **licitante** ou do julgamento das propostas.
- 16.2.** Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não, a **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.
- 16.3.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio e protocolizando-os diretamente na **Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, situada na Praça Getúlio Vargas, 68 B, Centro, Santa Rita/PB.

## 17. DAS PENALIDADES

- 17.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor;
- 17.2.** O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5%(cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 17.2.1.** Entendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, conforme previsão do art.86, §1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 17.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa do contratado, aplicando, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:
- a) Advertência;
  - b) Em caso de inexecução total da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
  - c) Em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura

- Municipal de Santa Rita: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.4. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

17.5. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da **Prefeitura Municipal de Santa Rita** e, no que couberem às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93**.

17.6. As sanções de **advertência** e **impedimento de licitar e contratar** com a **Prefeitura Municipal de Santa Rita** ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.7. valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.

17.7.2. Esgotados 1 Se o os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.8. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

17.9. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.9.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

## 18. DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Convite** desde que haja conveniência para a **Prefeitura Municipal de Santa Rita**; ou

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

19.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito os termos do presente **Convite**, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de **habilitação** ("**Documentação**"), devendo a **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até **03 (três) dias úteis**, com a divulgação no quadro de Aviso da Licitação na Prefeitura Municipal de Santa Rita.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste **Convite** perante a **Prefeitura Municipal de Santa Rita** a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.3.** A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar deste **Convite** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**19.3.1.** A impugnação interposta deverá ser diretamente protocolada na **Comissão Permanente de Licitação**, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 40B – centro – Santa Rita, PB.

## **20. DO CONVITE**

**20.1.** A critério da **Prefeitura Municipal de Santa Rita** este **Convite** poderá:

**20.1.1. Ser anulado** se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**20.1.2. Ser revogado**, a juízo da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**20.1.3. Ser transferida a data de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”,** por conveniência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**.

**20.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Convite**, o seguinte:

**20.2.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no **parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93**;

**20.2.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

**20.2.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DOS PRAZOS**

**21.1.** O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

## **22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**22.1.** A **licitante** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste **Convite**, caso seja a **vencedora**.

**22.2.** Em caso de dúvida, a interessada deverá contactar a **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, na Praça Getúlio Vargas, 40B, Centro – Santa Rita - PB, no horário das **08h00min às 13h00min**, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**22.3.** A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços conforme CDC, como também, do fiel cumprimento e validade do contrato conforme prevê a lei 8.666/93.

## **23. DOS ANEXOS**

**23.1.** São partes integrantes deste **Convite** os seguintes **anexos**:

ANEXO I. Termo de Referência;

ANEXO II. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO III. Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa.

ANEXO IV. Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

ANEXO V. Minuta de Contrato

## **24. DO FORO**

**24.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Santa Rita, 17 de abril de 2017.

Maria Neuma Dias Chaves  
Presidente da CPL

**A N E X O I****TERMO DE REFERÊNCIA****CARTA CONVITE Nº 001/2017****1. DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinados aos que executam serviços de manutenção, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando a necessidade de distribuição de fardamentos para os servidores desta Secretaria que executam serviços externos, nas áreas de manutenção, reforma e expansão, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizações do objeto ora licitado são:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Calças em tecido BRIM, com fita refletiva, com dois bolsos na parte frontal e um bolso na parte traseira direita, na cor verde, tamanho G.	unid.	100
2	Camisa em tecido BRIM, com fita refletiva na altura do peito e nas mangas, com cinco botões, bolso frontal no lado esquerdo superior, gola, mangas curtas com bainhas fixas, com impressão da logomarca da Prefeitura Municipal de Santa Rita na parte traseira e a palavra SEINFRA sobre o bolso frontal, na cor verde, tamanho G.	unid.	100
3	Bonés em tecido BRIM, com protetor de nuca, com a logomarca da Prefeitura Municipal de Santa Rita na frente, e a palavra SEINFRA nas laterais.	unid.	100

**3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 3.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentam alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 3.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 3.4 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 3.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 3.6 Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

- 4.1 Havendo proposta e com valor unitário manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

A N E X O II

CARTA CONVITE Nº 001/2017.

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinados aos que executam serviços de manutenção, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada(o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos), sob as penas da lei que até a presente data inexist(e)m fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do representante Legal

A N E X O III

CARTA CONVITE Nº 001/2017

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinados aos que executam serviços de manutenção, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.**

.....inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....  
DECLARA, para fins de disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data

Nome e identificação do representante Legal

**ANEXO IV**

**Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CATEGORIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE – ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, para participar do Pregão Presencial nº 002/2017, enquadra-se como microempresa/empresa de pequeno porte e que se encontra devidamente registrada no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas (conforme o caso).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**A N E X O V****CARTA CONVITE Nº 001/2014.****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017.

MINUTA DE CONTRATO PARA **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinados aos que executam serviços de manutenção, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, E \_\_\_\_\_ – VENCEDOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE CONVITE Nº 001/2017 – DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediada na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 53.300-410, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº. 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Ilustríssimo Prefeito Municipal, Sr. EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, nominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinados aos que executam serviços de manutenção, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL**

1.1 O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Art. 23, Inciso II, Alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores
- b) Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Lei Orgânica para o Município de Santa Rita;
- d) Lei Complementar nº. 101/2000;
- e) Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:


**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

3.1. Constitui objeto deste Contrato Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinados aos que executam serviços de manutenção, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, de acordo com as especificações contidas no Edital do Convite nº 001/2014, no Anexo do contrato, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
- d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- e) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Produto;
- j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio da Secretaria Solicitante;

### 5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vales-refeição; 6) vales-transporte e 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- f) Executar o contrato de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, conforme Cláusula Décima Primeira;
- g) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Comunicar à Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Justificar, no caso de descumprimento do prazo de execução do contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- j) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam interferir nesta execução, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela Contratante;
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento, durante toda a execução do contrato;
- m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93;
- n) Demais exigências complementares especificadas no Anexo I.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme o **Anexo do contrato**, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

**6.1.1.** O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

**6.3.** O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

**6.3.1.** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido(a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades nele(a) estabelecidas.

**6.4.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**6.5.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

**6.6.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**6.6.1.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**6.8.** O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em Conta Corrente, informada, por escrito, pelo Empresário ou Sociedade empresária contratada, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

**6.9.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS**

**7.1.** A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

**7.2.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

**7.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**7.4.** No caso do contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

**7.5.** A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**7.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**7.7.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do registro.

**7.8.** A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

**7.9.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.

**7.10.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS**

**8.1.** O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**8.2.** Os produtos deverão ser entregues em 02 (duas) remessas, sendo a primeira no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura deste presente instrumento, e a outra quando da solicitação do contratante.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

**9.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor.

**9.2.** O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5%(cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

**9.2.1.** Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a Prefeitura Municipal de Santa Rita, conforme previsão do art. 86,§ 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**9.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

- a) advertência;
- b) em caso de inexecução **total** da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
- c) em caso de inexecução **parcial** da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita**: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 8.666/93, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Apresentar documentação falsa.

**9.5.** A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

**9.6.** Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da **Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo**

#### IV da Lei nº. 8.666/93.

9.7. As sanções de **advertência e impedimento de licitar e contratar** com a **Administração** da Prefeitura Municipal de Santa Rita ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.

9.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os instrumentos ou aparelhos que fizerem parte do objeto da licitação que deu origem a este contrato deverão estar devidamente montados, no local a ser especificado pela **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB que deverá indicar os servidores responsáveis pelo controle, e que serão designados para esse fim, na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

12.2. As providências que ultrapassarem a competência desses servidores deverão ser informadas, em tempo hábil, à Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, para que se adotem as medidas cabíveis.

12.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la, sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

13.3. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado por Extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Contratante, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

**15.2.** Fica eleito o Foro de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

**15.3.** E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Emerson Fernandes Alvino Panta**  
Prefeito Constitucional

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
CONTRATANTE  
CNPJ N°

### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CARTA CONVITE Nº. 001/2017**

**PROCESSO Nº. 056/2017**

Pelo presente convidamos sua empresa a participar do processo Licitatório modalidade Carta-Convite nº 01/2017, cujo objetivo visa a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinados aos que executam serviços de manutenção, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.** Informamos que a data da entrega das Propostas e posterior julgamento dar-se-á no dia 27 de abril de 2017, a partir das 14:00hs, na sala de reuniões da sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) – Praça Getúlio Vargas, nº 40B – centro – Santa Rita, PB.

Manifestamos no presente que temos interesse de obter a cópia do Edital e Declaramos que recebemos a Carta Convite 01/2017, Licitação Modalidade Convite.

Santa Rita, / / 2017.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL**

**CONVITE N° 001/2017**

**PROCESSO N° 056/2017**

**Empresa:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ N°** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**E-mail:** \_\_\_\_\_ **Celular:** \_\_\_\_\_  
**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_  
**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA (Nome Legível)**

**CPF:** \_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_

Recebi da Prefeitura Municipal de Santa Rita, por meio da CPL – Comissão Permanente de Licitação, cópia do Edital do Convite n° 001/2017, que será realizado no dia 27/04/2017, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Recebido em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2017.